



IMPRESSÃO NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato pelos Senhores Administradores signatários, adiante designada por INCM,

INCM

[Handwritten signature]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENVELOPES COM IMPRESSÃO

Procedimento Concurso Público n.º 423/2017

Entre:

IMPRESSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato pelos Senhores Administradores signatários, adiante designada por INCM,

E

COPIDATA, S.A., com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, Vale Figueira, 2695-748 São João da Talha, pessoa coletiva n.º 508 225 14, neste ato representada por António Brum e Hugo Pardelha, na qualidade de representantes da Copidata, adiante designada por COPIDATA,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de envelopes com impressão, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada pelo Conselho de Administração da INCM através da deliberação n.º 1300/2017, de 21.12.2017, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato a COPIDATA obriga-se a fornecer à INCM envelopes com impressão, nas quantidades, termos, condições e especificações previstos no Caderno de Encargos do concurso público n.º 423/2017, relativamente aos lotes 2, 3 e 4 e na Proposta da COPIDATA, os quais constituem, respetivamente, os Anexos I e II ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, a INCM paga à COPIDATA o preço máximo de € 58.905,40 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que compreende os seguintes valores:
 - a) Pelos envelopes descritos no lote 2: € 8.640,00 (oito mil seiscientos e quarenta euros);
 - b) Pelos envelopes descritos no lote 3 € 398,40 (trezentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos);

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
RUA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 2695-748 SÃO JOÃO DA TALHA;
1600-042 LISBOA
T. 21 781 07 69
F. 21 781 07 69
E. dcp@incm.p

INCM

- c) Pelos envelopes descritos no lote 4: € 49.867,00 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao transporte e seguros dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 3. Os pagamentos serão efetuados pela INCM no prazo de 90 (noventa) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da INCM.
 4. Todos os pagamentos previstos no âmbito do presente contrato são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela COPIDATA.
 5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Prazos de entrega dos bens

O fornecimento dos bens identificados na cláusula 1.ª deve ser efetuado de acordo com a calendarização fixada no n.º 1 do art.º 7.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da INCM, sitas no Edifício Casa da Moeda, Av. António José de Almeida, em Lisboa.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM - Contacto: Direção de Compras - Pedro Cardoso;
Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa;
Fax : 21 781 07 69
E-mail: dcp@incm.p
 - b) COPIDATA - Contacto: Carlos Ferreira;
Morada: Rua D. Nuno Álvares Pereira, Vale Figueira, 2695-748 São João da Talha;



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
RUA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA - VILA FIGUEIRA 1250-574 LISBOA
N.º 508 225 140
CAP. SOC. 3.410.000,00 EUR



Tel: 219371075;

Fax: 219371400;

E-mail: c.ferreira@copidata.com

2. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 6.ª

Legislação e foro competente

1. O presente contrato será regulado e interpretado segundo a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Elementos que integram o contrato

Os anexos a seguir indicados ficam, para todos os efeitos legais, a fazer parte integrante do presente contrato:

Anexo I: Caderno de Encargos;

Anexo II: Proposta apresentada pela COPIDATA.

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada parte

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Administração,

Dora Moita

Dora Moita
Administradora

Gonçalo Caserio
Presidente

11

06 ABR. 2018

COPIDATA, S.A.,



António



IMPRESA NACIONAL CASA DA MÓDICA S. A.
RUA PIAUI 100, ALDEIA NOVA
17000-000, JARDIM JARDIM
FONE: (11) 3333-3333
FAX: (11) 3333-3333
E-MAIL: casa@casamodica.com.br
WWW.CASAMODICA.COM.BR

INCM

24

ANEXO I

Caderno de Encargos

25



INCM

4 2

CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO Nº 423/2017
para
Aquisição de envelopes com impressão

CADERNO DE ENCARGOS

7 1

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público nº 423/2017, que tem por objeto a aquisição de envelopes com impressão, cujos acetatos no interior do envelope devem ser inteiros por se destinarem a máquinas de envelopagem:

Lote 1:

1.1 - 2.160.000 envelopes (código INCM 4045), formato 115x230mm, em papel IOR 80g branco, 1 janela de destinatário com 45x100mm, impressão exterior 5/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

Lote 2:

2.1 - 720.000 envelopes (código INCM 7296), formato 115x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

Lote 3:

3.1 - 16.000 envelopes (código INCM 6011), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 1 janela de destinatário com 43x100mm, impressão exterior 1/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.



Lote 4:

4.1 - 830.000 envelopes (código INCM 7386), formato 115x230mm, em papel IOR 80g branco, 2 janelas (remetente com 34x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior, sistema de abertura fácil (open plus).

4.2 - 300.000 envelopes (código INCM 5221), formato 114x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 34x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

4.3 - 15.000 envelopes (código INCM 5222), formato 162x229mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 34x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

4.4 - 25.000 envelopes (código INCM 6101), formato 114x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 75x34mm, destinatário com 100x45mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

4.5 - 3.300.000 envelopes DL (código INCM 7939), formato 230x110mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 1/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

4.6 - 160.000 envelopes DL (código INCM 7975), formato 230x110mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.

2. Os layouts dos bens descritos no número anterior encontram-se anexos ao presente caderno de encargos.
3. Caso os CTT alterem as normas gráficas, os layouts referidos no ponto 2, poderão sofrer alterações.



Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Preço base

Considera-se como preços máximos que a INCM está disposta a pagar pelo total de cada um dos lotes:

- Lote 1: o valor total de € 30.460,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta euros);
- Lote 2: o valor total de € 12.170,00 (doze mil cento e setenta euros);
- Lote 3: o valor total de € 400,00 (quatrocentos euros);
- Lote 4: o valor total de € 60.885,00 (sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco euros).

Artigo 4.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º

Quantidades e Entregas

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens indicados nos prazos máximos a seguir indicados:

Lote 1:

1.1 - 2.160.000 envelopes (código INCM 4045):

- 180.000 un - 1ª semana de janeiro/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de fevereiro/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de março/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de abril/2018;

- 180.000 un - 1ª semana de maio/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de junho/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de julho/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de agosto/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de setembro/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de outubro/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de novembro/2018;
- 180.000 un - 1ª semana de dezembro/2018.

Lote 2:

2.1 - 720.000 envelopes (código INCM 7296):

- 80.000 un - 1ª semana de abril/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de maio/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de junho/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de julho/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de agosto/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de setembro/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de outubro/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de novembro/2018;
- 80.000 un - 1ª semana de dezembro/2018;

Lote 3:

3.1 - 16.000 envelopes (código INCM 6011):

- 3.200 un - 1ª semana de agosto/2017;
- 3.200 un - 1ª semana de setembro/2018;
- 3.200 un - 1ª semana de outubro/2018;
- 3.200 un - 1ª semana de novembro/2018;
- 3.200 un - 1ª semana de dezembro/2018;

Lote 4:

4.1 - 830.000 envelopes (código INCM 7386):

- 65.000 un - dentro do melhor prazo possível;
- 65.000 un - 1ª semana de janeiro/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de fevereiro/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de março/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de abril/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de maio/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de junho/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de julho/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de agosto/2018;
- 65.000 un - 1ª semana de setembro/2018;
- 60.000 un - 1ª semana de outubro/2018;
- 60.000 un - 1ª semana de novembro/2018;
- 60.000 un - 1ª semana de dezembro/2018.

4.2 - 300.000 envelopes (código INCM 5221):

- 25.000 un - 1ª semana de janeiro/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de fevereiro/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de março/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de abril/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de maio/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de junho/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de julho/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de agosto/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de setembro/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de outubro/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de novembro/2018;
- 25.000 un - 1ª semana de dezembro/2018.

4.3 – 15.000 envelopes (código INCM 5222):

- 1.500 un – 1ª semana de março/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de abril/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de maio/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de junho/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de julho/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de agosto/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de setembro/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de outubro/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de novembro/2018;
- 1.500 un – 1ª semana de dezembro/2018.

4.4 – 25.000 envelopes (código INCM 6101):

- 5.000 un – 1ª semana de janeiro/2018;
- 5.000 un – 1ª semana de março/2018;
- 5.000 un – 1ª semana de maio/2018;
- 5.000 un – 1ª semana de julho/2018;
- 5.000 un – 1ª semana de setembro/2018.

4.5 – 3.300.000 envelopes (código INCM 7939):

- 1.500.000 un – 1ª semana de janeiro/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de fevereiro/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de março/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de abril/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de maio/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de junho/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de julho/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de agosto/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de setembro/2018;
- 200.000 un – 1ª semana de outubro/2018.

4.6 - 160.000 envelopes (código INCM 7975): 1ª semana de abril/2018.

2. A entidade adjudicante aceitará uma variação na quantidade entregue até um máximo de 1% das quantidades totais de cada um dos itens de cada lote.

Artigo 8.º
Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos "Incoterms 2010".
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DAP, Edifício Casa da Moeda, Av. António José de Almeida, em Lisboa, Portugal.

Artigo 9.º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da INCM, sitas no Edifício Casa da Moeda, Av. António José de Almeida, em Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente as especificações e relatórios de análise efetuadas antes da expedição do material.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 10.º

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.



2. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:

- A legenda "INCM, S.A."
- O nome do fornecedor
- A identificação e o código de material da INCM
- Número da encomenda da INCM
- Número do lote/fabrico do fabricante
- O material com o código INCM 7296 deverá ser entregue preferencialmente em caixas de 500 unidades cada.
- Cada caixa deve vir identificada com o respetivo número de fabrico.

Artigo 11.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais revertem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 14.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 15.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 16.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 17.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços deverão ficar válidos até final do contrato.

Artigo 18.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 90 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
4. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou por cheque.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 (duas) semanas;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada quantidade de envelopes reclamados, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 2 (duas) semanas.
2. As penalidades são cumulativas.
3. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 20.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

¹ Ao abrigo do disposto no art.º 14.º, n.º 5.º Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de Abril, relativo à Execução Orçamental para 2016, e demais legislação aplicável.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais, designadamente se forem excedidos os prazos e não forem respeitadas as obrigações de qualidade mencionados no caderno de encargos e os prazos mencionados no artigo 19.º, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção remetida ao adjudicatário, perdendo este as garantias que tenha prestado, as quais reverterão a favor da INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no número anterior.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.

A Administração



Gonçalo Caseiro
Presidente

Dora Monica Bentes Noite

Dora Moita
Administradora



INCM

[Handwritten signature]

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

Desenhos técnicos:

- Código INCM 4045
- Código INCM 7296
- Código INCM 6011
- Código INCM 7386
- Código INCM 5221
- Código INCM 5222
- Código INCM 6101
- Código INCM 7939
- Código INCM 7975

[Handwritten signature]



IMPRESA NACIONAL - CASA DE MONEDA, S. A.
BANCO NACIONAL DE COSTA RICA
CALLE 100, SAN JOSÉ, C.R. 10101-1000
TEL: (506) 2222-1111 FAX: (506) 2222-1112
WWW.BANCO.NC.COM.CR
CALLE 100, SAN JOSÉ, C.R. 10101-1000
TEL: (506) 2222-1111 FAX: (506) 2222-1112
WWW.BANCO.NC.COM.CR



Handwritten signature

ANEXO II

Proposta

Handwritten mark

7

Exmos. Senhores,

A COPIDATA, S.A., com sede na Rua D. Nuno Álvares, Vale de Figueira, 2695-748 S. João da Talha. Com o n.º de Contribuinte 508 225 140. Depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do **Vosso Processo de Concurso Público n.º 423/2017 Aquisição de Envelopes com Impressão** obriga-se a executar o referido ao longo do fornecimento em conformidade com as condições e características técnicas exigidas. Pela Quantia Total de Euros: 80.937,40€ (oitenta mil novecentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos). À quantia supra indicada, acrescentará o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de iva em vigor na data de facturação, que terá o valor de Euros: 18.615,60, € (dezoito mil seiscentos e quinze mil €uros e sessenta cêntimos).

Mapa de Quantidades

Lote	Cód. Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Milheiro
1	1.1	Envelopes (código INCM 4045), formato 115x230mm, em papel IOR 80g branco, 1 janela de destinatário com 45x100mm, impressão exterior 5/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior	2.160.000	UN	0,010200€	10,20€
TOTAL DO LOTE 1 SEM IVA						22.032,00€
2	2.1	Envelopes (código INCM 7296), formato 115x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior	720.000	UN	0,01200€	12,00€
TOTAL DO LOTE 2 SEM IVA						8.640,00€
3	3.1	Envelopes (código INCM 6011), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 1 janela de destinatário com 43x100mm, impressão exterior 1/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior	16.000	UN	0,024900€	24,90€
TOTAL DO LOTE 3 SEM IVA						398,40€

4	4.1	Envelopes (código INCM 7386), 115x230mm, em papel IOR 80g branco, 2 janelas (remetente 34x75, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior, sistema de abertura fácil (open plus)	830.000	UN	0,011400€	11,40€
4	4.2	Envelopes (código INCM 5221), formato 114x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 34x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.	300.000	UN	0,011400€	11,40€
4	4.3	Envelopes (código INCM 5222), formato 162x229mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 34x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior	15.000	UN	0,07500€	75,00€
4	4.4	Envelopes (código INCM 6101), 114x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 75x34mm, destinatário com 100x45mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.	25.000	UN	0,01800€	18,00€



4	4.5	Envelopes (código INCM 7939), 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2(remetente 35x75 janela de destinatário com 45x100mm, impressão exterior 1/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior	3.300.000	UN	0,01010€	10,10€
4	4.6	Envelopes (código INCM 7975), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 45x100mm), impressão exterior 2/0, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.	160.000	UN	0,013000€	13,00€
TOTAL DO LOTE 4 SEM IVA						49.867,00€

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM IVA - 80.937,40€ (oitenta mil novecentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos).

Aos preços apresentados acresce taxa de IVA na data de facturação (23 %)

Condições Gerais

- Prazo de Entrega : Conforme Artº 7 do Caderno de encargos
- Condições de Pagamento : 90 Dias após o registo da factura
- Produções e entregas : Conforme Caderno de encargos.

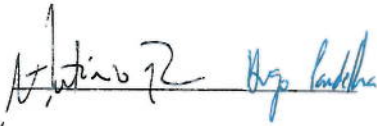
Garantia de Confidencialidade

Com respeito pelos termos e condições das licenças concedidas nos termos da presente Proposta, cada uma das partes compromete-se a manter total confidencialidade relativamente a Informação Confidencial da outra parte, a utilizar unicamente para os fins da presente Proposta e a não imprimir, publicitar ou por outra forma divulgar a qualquer terceiro Informação Confidencial da outra parte.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo a que diz respeito á execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

São João da Talha, 30 de Novembro de 2017

Atentamente



Antonio Brum (Procurador) Hugo Pardelha (Procurador)

